



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 79ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 de fevereiro de 2026, às 10h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da Série Única da 79ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 15.4.2 do “*Termo De Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários Para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única da 79ª Emissão*”, celebrado em 13 de dezembro de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Guarino.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Decretar o Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e conseqüentemente o resgate antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 12.1 item (ii) do *Termo da (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da T2 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA*, celebrado em 13 dezembro de 2024 entre a Devedora, Garantidores e a Emissora, conforme aditado posteriormente (“Termo de Emissão”) e da cláusula 8.1. item (ii) do Termo de Securitização, em decorrência do cumprimento intempestivo pela Devedora da obrigação de comprovação, até o último dia útil de maio e novembro de cada ano, da comercialização de, no mínimo, 6 (seis) Unidades por semestre a partir da primeira Data de Integralização (CRI), conforme previsto na cláusula 8.1 item (xvi) das do Termo de Emissão;
 - (ii) Caso reprovado o item acima, aprovar a alteração do “Cronograma de Obras” previsto no Anexo do Termo de Emissão, cujo novo Cronograma de Obras vigorará conforme Anexo II da presente assembleia; e,





(iii) Aprovar que as próximas Liberações dos recursos decorrentes da integralização do CRI, a contar da presente assembleia, estejam condicionadas, além do cumprimento das condições precedentes previstas no “Anexo Condições Precedentes” item 2. “*Condições Precedentes (Demais Liberações)*” previsto nas Notas Comerciais, **ao aporte prévio** diretamente pela Devedora sobre 10% do valor total a ser liberado.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, **reprovaram** sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a decretação do Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1 item (ii), em decorrência do cumprimento intempestivo pela Devedora da obrigação de comprovação, até o último dia útil de maio e novembro de cada ano, da comercialização de no mínimo, 6 (seis) Unidades por semestre a partir da primeira Data de Integralização (CRI), conforme previsto na cláusula 8.1 item (xvi) das Notas Comerciais, **cujo cumprimento intempestivo se refere tão somente as unidades comercializadas em novembro, qual foi cumprida em dezembro/2025;**

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a alteração do “Cronograma de Obras” previsto nas Notas Comerciais, que vigorará conforme Anexo II da presente assembleia; e,

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, que as próximas Liberações dos recursos decorrentes da integralização do CRI, a contar da presente assembleia, **além** do cumprimento das condições precedentes previstas no “Anexo Condições Precedentes” item 2. “*Condições Precedentes (Demais Liberações)*” previsto nas Notas Comerciais, sejam condicionadas **ao aporte prévio diretamente pela Devedora sobre 10% do valor total a ser liberado**, os valores aportados deverão ser alocados na Conta Centralizadora para composição do Fundo de Obras. **Fica, ainda, consignado que, caso o aporte realizado pela Devedora não seja suficiente para viabilizar a liberação de 100% (cem por cento) do recurso mensal, a respectiva liberação deverá ocorrer de forma proporcional ao valor efetivamente aportado.**

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

